
**REGIMENTO INTERNO DO COLÉGIO DE INSPETORES DE REGISTRO DA
ABCCAMPOLINA**

Art. 1º - O presente Regimento Interno do Colégio de Inspetores de Registro da ABCCCampolina (RCI) tem o objetivo de disciplinar a atuação dos Inspetores de registro, definindo direitos e deveres e servindo de orientação para a execução dos trabalhos definidos no Regulamento do Serviço de Registro Genealógico da ABCCCampolina.

Art. 2º - O Colégio de Inspetores de Registro tem sua sede junto à sede administrativa da ABCCCampolina e é subordinado ao CDT.

Art. 3º - O Colégio de Inspetores de Registro tem a seguinte constituição:

- Supervisor Técnico
- Supervisor Suplente
- Quadro de Inspetores

Art. 4º - O Colégio de Inspetores de Registro será dirigido pelo Superintendente do Serviço de Registro Genealógico e supervisionado por um Supervisor Técnico e seu suplente, ambos Inspetores de Registro, indicados pelo Superintendente do Serviço de Registro Genealógico, e referendados pela Diretoria da ABCCCampolina;

Parágrafo único - O Supervisor Técnico e seu suplente exercerão suas funções durante um ano hípico da ABCCCampolina, compreendido entre as Exposições Nacionais, vedada a recondução imediata.

Art. 5º - O quadro do Colégio de Inspetores de Registro será constituído por:

Aspirantes a Inspetores de Registro: Profissionais formados em Agronomia, Medicina Veterinária ou Zootecnia, devidamente inscritos junto ao Conselho da Classe pertinente, devidamente credenciados conforme etapas descritas neste Regimento.

Inspetores de Registro Efetivos: Aspirantes a Inspetores de Registro que tenham cumprido os estágios obrigatórios previstos no inciso VI do Art. 6º deste Regimento.

DO CREDENCIAMENTO E DA CAPACITAÇÃO DOS INSPETORES DE REGISTRO

Art. 6º - O credenciamento para Inspetor do Quadro de Inspetores de Registro da ABCCCampolina deverá obedecer aos seguintes critérios:

O candidato a Inspetores de Registro terá que ser profissional de nível superior completo, com graduação em Medicina Veterinária ou Zootecnia ou Agronomia;

Poderá ser inscrito candidato que integre o quadro de Jurados da ABCCampolina, devendo, se aprovado, se desvincular do quadro de jurados para ser admitido no quadro de Inspectores de Registro;

Não poderão ser inscritos profissionais que tenham sido descredenciados do cargo de Jurado ou Inspetor de Registro de qualquer Entidade Nacional, por determinação de Conselho Deliberativo Técnico ou outro órgão de autoridade igual ou superior a este, por motivos disciplinares, éticos, comportamentais ou semelhantes;

O concurso para admissão e credenciamento de novos Inspectores de Registro será realizado em etapas, na seguinte ordem cronológica:

1ª etapa – inscrição

2ª etapa (eliminatória) - Análise de currículo quanto a grau de escolaridade, habilidades e experiência mínima para exercício do cargo;

3ª etapa (eliminatória) - provas seletivas, teóricas e práticas, para confirmação de habilidades e experiência para o exercício do cargo;

4ª etapa (eliminatória) - curso preparatório específico com objetivo de qualificar os candidatos, teste psicotécnico e provas práticas e teóricas, que avaliarão o perfil psicológico, a habilidade e o conhecimento adquiridos no curso, necessários para o exercício do cargo. Para validação do curso as seguintes matérias serão obrigatórias:

Morfologia aplicada ao Padrão da raça Campolina

Dinâmica (passo, marcha, galope)

Equitação básica

Cronometria dentária

Avaliação zootécnica

Mensuração

Protocolo de atendimento para registro

Protocolo de inspeção para admissão em pista de julgamentos

Os candidatos aprovados nas etapas eliminatórias previstas no inciso IV deste art. 6º estarão credenciados como Aspirantes a Inspectores de Registro do Quadro de Inspectores de Registro da ABCCampolina;

O credenciamento para Inspectores de Registro Efetivos dependerá do cumprimento ainda das seguintes etapas:

1 - Participação em no mínimo 10 (dez) atendimentos a criatórios, como Aspirante a Inspetor de Registro, auxiliando no mínimo 3 Inspectores Efetivos;

2 - Aprovação de, no mínimo, 2 (dois) Inspectores de Registro Efetivos diferentes, por ocasião das participações como Aspirante a Inspetor de Registro;

3 - Indicação pelo Superintendente do Serviço de Registro Genealógico, após parecer favorável do CDT;

4 - Credenciamento pelo Diretor Presidente da ABCCCampolina;

O candidato que for eliminado em um processo seletivo e se inscrever em um novo processo deverá, exclusivamente, cumprir as etapas que geraram sua eliminação;

Não será permitido o adiantamento de qualquer das etapas citadas neste artigo.

O Superintendente do SRG, quando entender necessário, poderá convidar objetivamente Inspectores de Registro Efetivos de Entidades Nacionais de raças de Equídeos Marchadores, para integrar oficialmente o Colégio de Inspectores de Registro da ABCCCampolina. Nestes casos especificamente, já que sendo o convidado um Inspetor de Registro Efetivo de Entidade Nacional, o credenciamento se fará mediante participação de encontro de atualização (reciclagem), de caráter ordinário ou extraordinário, ficando dispensado o convidado das etapas previstas no processo de credenciamento.

DAS AVALIAÇÕES PERIÓDICAS DOS INSPETORES DE REGISTRO

Art. 7º - O colégio de Inspectores de Registro deverá se reunir a cada 2(dois) anos, ordinariamente, ou extraordinariamente em intervalo de tempo menor, por convocação do Superintendente do SRG, para processo de reciclagem. Os encontros terão como objetivo a atualização de protocolos de procedimentos, apresentação de alterações no Regulamento do Serviço de Registro Genealógico e Regulamento de Eventos Oficializados, reciclagem e reavaliação de qualificação técnica dos Inspectores de Registro.

Parágrafo único: serão revisados os protocolos de atendimento para registro provisório, com devidos processos de identificação de animal, elaboração de resenha, aplicação de microchip, coleta e envio de material para exame de DNA; protocolo de atendimento para registro definitivo, com devidos processos de avaliação zootécnica e mensurações; protocolo de atendimento para resenha circunstanciada; protocolo de inspeção para admissão de animais em pista de julgamento; treinamento em equitação.

Art. 8º - Qualquer Inspetor de Registro já credenciado que não comparecer a encontro de atualização (reciclagem), estará automaticamente suspenso de suas atividades, podendo retornar quando da participação em um novo encontro de atualização, ainda que promovido em caráter extraordinário.

DOS PROCEDIMENTOS PARA OS TRABALHOS DE INSPETORIA

Art. 9º - Somente os Inspectores de Registro credenciados para os atendimentos poderão atuar nos criatórios de associados, bem como Inspetor de Admissão de Pista nas Exposições Oficializadas pela ABCCCampolina.

Parágrafo único - em exposições com até 60 animais inscritos, o Jurado responsável pelo julgamento será o mesmo profissional a realizar os trabalhos de Inspeção para Admissão de Animais em Pista. Em exposições com número superior a 60 animais inscritos, é obrigatória a inspeção de admissão de animais por Inspetor de Registro.

Art. 10 - nos atendimentos para inspeção e registro de animais em criatórios, o Inspetor de Registro deverá seguir rigorosamente o Protocolo de Inspeção para Registro provisório e definitivo, anexo I do RCI.

Art. 11 - nas exposições especializadas da raça Campolina, o profissional indicado para realizar o serviço de Inspeção para admissão deverá seguir rigorosamente o Protocolo de Inspeção para Admissão de Animais em Pista de Julgamento, anexo II do RCI.

Art. 12 - Os Inspectores de Registro deverão seguir a tabela de honorários e reembolsos elaborada e fixada pela Diretoria Executiva da ABCCCampolina, para remuneração de seus serviços.

Art. 13 - A ABCCCampolina deverá manter atualizada e dar a devida publicidade à lista de Inspectores de Registro aptos ao procedimento dos trabalhos previstos no Regulamento do SRG Campolina.

Art. 14 - A escalação de Inspectores de Registro para o trabalho de admissão de animais em exposições terá por critério a livre escolha da entidade promotora do evento, que terá que arcar com os custos com transporte, hospedagem e alimentação do profissional contratado, além do pagamento de seus honorários, conforme tabela de honorários e reembolso, elaborada e fixada pela Diretoria Executiva da ABCCCampolina.

Art. 15 - a contratação dos serviços do Inspetor de Registro para atendimento no criatório deverá seguir os seguintes critérios:

O associado interessado pelo atendimento do Inspetor de Registro deverá fazer solicitação oficial ao Serviço de Registro Genealógico da ABCCCampolina, através do sistema online, indicando o nome do Inspetor de Registro por quem deseja ser atendido;

A solicitação será encaminhada ao Inspetor de Registro, contendo a relação de animais aptos ao registro provisório e ao registro definitivo, referências sobre exame de DNA, microchip e demais informações necessárias, de cada animal anotado em nome do associado no sistema da ABCCCampolina;

O Inspetor de Registro entrará em contato como associado, confirmando a relação de animais e agendando formalmente a visita.

Os Inspectores de Registro só poderão atender associados em criatórios ou estabelecimentos localizados dentro da área de atuação para a qual foi credenciado, salvo os Inspectores credenciados para o serviço sem especificidade de área de atuação.

Caso haja animais em nome de outro associado em um mesmo estabelecimento, o atendimento só poderá ser executado para esses animais sob solicitação de abertura de chamado pelo associado proprietário do(s) animal(is) a serem inspecionados, e será cobrado pelo Inspetor uma taxa de visita para cada proprietário de animal atendido.

DOS DIREITOS E DEVERES DOS INSPECTORES DE REGISTRO

Art. 16 - São direitos dos Inspectores de Registro:

- I** - Ter as garantias e respaldo necessários, em questões técnicas, administrativas e de segurança, por parte da ABCCCampolina, dos organizadores de eventos e de criadores em seus estabelecimentos, para o exercício regular de sua função;
- II** - Interromper os trabalhos de inspeção de admissão ou de atendimento para registro, quando entender não haver as condições necessárias previstas no inciso I deste art. 16;
- III** - Receber da organização de um evento ou do associado atendido, a remuneração justa e acertada pelo desempenho de sua função, sendo até o início dos trabalhos do último dia de julgamento, no caso de inspeção de admissão, ou ao final do atendimento, no caso de atendimento a associado;
- IV** - Obter condições condignas de deslocamento de ida e volta entre residência, hotel e o local do evento, bem como alojamento e alimentação durante o evento;
- V** - Ser tratado com respeito e urbanidade por associados criadores, por organizadores, expositores e apresentadores;
- VI** - se negar a realizar inspeção de animais para registro, dentro do recinto do evento;

Art. 17 - São deveres dos Inspectores de Registro:

- I** - Atuar com destemor, independência, honestidade, veracidade, lealdade, dignidade e boa-fé;
- II** - Velar por sua reputação pessoal e profissional;
- III** - Empenhar-se, permanentemente, em seu aperfeiçoamento pessoal e profissional;
- IV** - Interpretar o ofício da inspetoria com a acuidade e compromisso necessário a cumpri-lo;
- V** - Ter total conhecimento das regras e regulamentos aplicáveis ao exercício de sua função;
- VI** - Apontar, no momento e instância apropriados, falhas nos regulamentos e nas normas aplicáveis ao exercício de sua função, contribuindo, assim, para seu aperfeiçoamento;
- VII** - Propugnar pela harmonia da classe;
- VIII** - Assumir a responsabilidade pelos atos praticados;

- IX** - Ser modelo de conduta moral e social, trajando-se com correção e propriedade, portando-se com dignidade e cordialidade, cultivando traços de personalidade como persistência e autoconfiança, zelando por sua reputação pessoal e profissional;
- X** - Primar pela pontualidade em todas as convocações;
- XI** - Acatar as decisões superiores;
- XII** - Tratar os criadores quando do serviço de inspeção para registro, bem como expositores, apresentadores, público e demais presentes em eventos com o respeito necessário;
- XIII** - Tratar os colegas com respeito, lealdade, colaboração, discrição e independência, exigindo igual tratamento e zelando pelas prerrogativas a que tem direito.
- XIV** - Usar da sinceridade, com emprego de linguagem apurada e polida, esmero e disciplina na orientação dos criadores, quando do atendimento para registro;
- XV** - Apresentar à Superintendência do SRG, no prazo de 10 dias contados a partir da data de encerramento do evento, o Relatório de Evento Oficializado, anexo III deste RCI, contendo os dados solicitados nos respectivos campos, inclusive ocorrências extraordinárias de relevância, bem como enviar à Superintendência, no prazo de 15 dias contados a partir da data do atendimento, os registros realizados no criatório, material para exame de DNA e documentos exigidos para a realização de suas funções;

Parágrafo único - Impõe-se ao Inspetor de Registro a prudência em suas declarações a terceiros, relativas a detalhes que envolvam criadores, expositores, apresentadores ou animais, mantendo sempre a neutralidade.

Art. 18 - O Inspetor de Registro deve abster-se de:

- I** - Utilizar-se de influência, em seu benefício ou de outrem;
- II** - Defender o que atente contra os princípios enunciados neste RCI, notadamente a moral, a ética, a honestidade e a dignidade da pessoa humana;
- III** - Permanecer no local do julgamento, após o seu término.
- IV** - Debater, em qualquer veículo de divulgação, trabalho desenvolvido por outro colega;
- V** - Abordar tema de modo a comprometer a dignidade da atividade (profissão) e da instituição que o congrega;
- VI** - Divulgar ou deixar que sejam divulgadas informações de ordem particular e de caráter interno do Colégio de Inspectores de Registro, entre outros;

Art. 19 - O Inspetor de Registro deve se considerar impedido para atuar no evento nos casos em que:

- I** - Mantiver relações comerciais ou empregatícias com algum dos criadores, expositores, e/ou apresentadores presentes ou representados por seus animais;
- II** - Receber dádivas dos criadores, expositores ou prepostos;
- III** - Tiver interesse no resultado do julgamento;
- IV** - For proprietário do todo ou de parte de animal inscrito no evento;

Parágrafo 1º - O Inspetor de Registro que vier a desenvolver atividades incompatíveis com o exercício da função deverá requerer o seu afastamento do quadro de Inspectores de Registro, lhe sendo facultado o retorno, desde que suspensa a causa do seu afastamento.

Parágrafo 2º - Para o retorno à atividade é necessário que o Inspetor de Registro afastado participe de atividades de reciclagem e aperfeiçoamento técnico, a que seus pares tenham se submetido.

DAS PENALIDADES

Art. 20 - Constituem INFRAÇÕES LEVES, passíveis de punição com advertência, as seguintes infrações:

- I** – Cometer ou ser conivente com erros técnicos ou infrações éticas;
- II** - Fazer crítica a terceiros, de possível erro técnico de colega, salvo por meio de representação ao órgão competente que, após análise, tomará as medidas cabíveis;
- III** - Deixar de atuar com absoluta isenção, assim como ultrapassar os limites de suas atribuições e de sua competência, ao atender a qualquer convocação profissional;
- IV** - Ignorar o disposto neste Regimento, no Regulamento do Serviço de Registro Genealógico da ABCCCampolina e no Regulamento para Eventos Oficializados da Raça Campolina, através de suas atitudes dentro e fora do seu ambiente de trabalho.

Parágrafo único - no caso de reincidência de uma INFRAÇÃO LEVE, por qualquer das condutas tipificadas acima, a ocorrência deverá ser anotada como INFRAÇÃO GRAVE e a pena a ser aplicada deverá ser a mesma prevista no art. 21;

Art. 21 - Constituem INFRAÇÕES GRAVES, passíveis de punição com pena de até seis meses de suspensão dos serviços de inspetoria:

- I** - Discutir ou proferir ofensas contra colegas, expositores, apresentadores e público em geral, no recinto do evento;
- II** - Ameaçar expositores e/ou apresentadores, pessoalmente ou através de terceiros, durante o exercício da função, ou após o julgamento;
- III** - Cometer erros graves em inspetoria de eventos e atendimentos para registros, que demonstrem negligência, deficiência de conhecimento técnico;
- IV** - Prevalência de convicções pessoais sobre as normas, regulamentos e orientações passadas pelos órgãos de supervisão técnica;
- V** - Proceder atendimento a associado, realizando função de Inspetor de Registro, em região para a qual não esteja credenciado;

Parágrafo 1º - após o registro de uma INFRAÇÃO GRAVE, a incidência de uma INFRAÇÃO LEVE deverá ser anotada como INFRAÇÃO MUITO GRAVE, e punida com o dobro de tempo da suspensão aplicada quando da INFRAÇÃO GRAVE.

Parágrafo 2º - nos casos de reincidência de INFRAÇÃO GRAVE, por qualquer das condutas tipificadas acima, a pena a ser aplicada deverá ser de 12 (doze) meses de suspensão da participação de qualquer evento da raça, e a ocorrência deverá ser anotada como INFRAÇÃO MUITO GRAVE.

Parágrafo 3º - No caso de incidência de QUALQUER INFRAÇÃO LEVE ou GRAVE, após o registro de uma INFRAÇÃO MUITO GRAVE, a pena a ser aplicada deverá ser a mesma prevista no art. 22.

Art. 22 - Constituem INFRAÇÕES GRAVÍSSIMAS, passíveis de punição com pena de exclusão do quadro de Inspetores de Registro:

I - Ameaçar expositores e/ou apresentadores, pessoalmente ou através de terceiros, com uso de arma branca ou de fogo;

II - Agredir fisicamente expositores e/ou apresentadores, durante o exercício da função, ou após o julgamento;

III - Fraudar de qualquer forma, participar ou ser conivente com fraudes nos processos de registro genealógico;

IV - Cometer atos que confirmem conivência com fraude ou corrupção ativa ou passiva;

V - Cometer, a qualquer tempo, atos primários ou reincidentes, em número igual ou superior a 3 (três) ocorrências, previstas nos Arts. 20 a 22 deste Regimento.

Parágrafo único - É absolutamente vedado o perdão, a redução de pena ou qualquer outro benefício ao apenado, sem que se comprove impropriedade da pena por órgão competente, mediante julgamento de recurso interposto pelo interessado.

DO DESCRENCIAMENTO DE INSPETORES DE REGISTRO

Art. 23 - Para descredenciamento de qualquer Inspetor de Registro do quadro oficial, pelas punições previstas no Art.22, será necessária a abertura e julgamento de processo administrativo interno, sendo garantido ao Inspetor de Registro em julgamento amplo direito de defesa;

Art. 24 - Estará automaticamente desautorizado de realizar atendimentos para inspeção de registro o Inspetor de Registro que atingir a idade de 65(sessenta e cinco) anos.

Art. 25 - O Inspetor de Registro poderá, a qualquer momento, solicitar através de requerimento à Superintendência do SRG, o seu afastamento temporário ou definitivo do Colégio de Inspetores de Registro.

Art. 26 - Competência do Supervisor Técnico junto ao Colégio de Inspetores de Registro: Colaborar na coordenação, orientação técnica e inspeção das atividades dos Inspetores de Registro;

Art. 27 - Competências dos Inspetores de Registro junto ao Colégio de Inspetores de Registro:

O Colégio de Inspetores de Registro deverá reunir-se uma vez a cada dois anos, por solicitação da Supervisão ou da Superintendência ou do CDT, para avaliar a metodologia utilizada nos trabalhos de inspeção e propor oficialmente ao CDT, caso necessário, as

alterações pertinentes para a melhoria contínua dos trabalhos de aprimoramento da raça, bem como outros assuntos de interesse do Colégio de Inspectores de Registro, sendo o quórum mínimo de 50% mais 01 de seus membros;

Aos Inspectores de Registro efetivos compete:

Executar as atividades relativas ao trabalho de inspetoria para registro e admissão em eventos, dos animais devidamente inscritos no SRG da ABCCCampolina;

Aos Aspirantes a Inspectores de Registro compete:

Auxiliar o Inspetor de Registro efetivo em suas atividades, na busca de experiência para galgar ao cargo de Inspetor de Registro efetivo, limitando-se à busca de aprendizagem contínua, não sendo permitido, em hipótese alguma, a influência nas decisões dos Inspectores efetivos e a participação dos Aspirantes a Inspetor nas decisões deste Colégio de Inspectores de Registro;

Art. 28 - Competências do Conselho Deliberativo Técnico junto ao Colégio de Inspectores de Registro:

Redigir o Regimento Interno do Colégio de Inspectores de Registro (RCI)

Fazer alterações no Regimento Interno do Colégio de Inspectores de Registro (RCI)

Determinar a abertura de processo seletivo para credenciamento de novos Inspectores de Registro para compor este Colégio de Inspectores de Registro e o número de vagas a serem colocadas à disposição;

Determinar a realização de cursos de reciclagem para aperfeiçoamento dos membros do Colégio de Inspectores de Registro, visando unificar e aperfeiçoar os trabalhos de inspetoria;

Julgar recursos interpostos por Inspetor, sobre decisão monocrática do Superintendente do SRG, em processos administrativos internos instaurados contra Inspectores de Registro.

Art.29 - Competências do Superintendente do Serviço de Registro Genealógico junto ao Colégio de Inspectores de Registro:

Dirigir as atividades dos Supervisores do Colégio de Inspectores de Registro;

Deliberar sobre questões oriundas das atividades dos Inspectores de Registro;

Analisar as denúncias protocoladas contra atos de Inspectores de Registro e promover, conforme o caso, a abertura de processos administrativos disciplinares internos;

Analisar os processos administrativos internos instaurados contra Inspectores de Registro e aplicar, quando devido, as penalidades que poderão variar de: advertência por escrito, suspensão e até a exclusão do quadro de Inspectores de Registro da ABCCC;

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Art. 30 - O Inspetor de Registro que eventualmente vier a participar de qualquer forma pública para manifestação profissional deverá visar, enquanto Inspetor de Registro, objetivos exclusivamente ilustrativos, educacionais e instrutivos, sem propósito de promoção pessoal ou profissional, vedados pronunciamentos sobre métodos de trabalho usados por seus colegas de função.

Parágrafo único - Quando convidado para manifestação pública, por qualquer modo e forma, visando ao esclarecimento de tema de interesse geral, deve o Inspetor de Registro evitar insinuações a promoção pessoal ou profissional, bem como o debate de caráter sensacionalista.

Art. 31 - A divulgação pública, pelo Inspetor de Registro, de assuntos técnicos de que tenha ciência em razão do exercício profissional, deve limitar-se a aspectos que não quebrem ou violem o segredo ou sigilo decorrente do direito alheio.

Art. 32 - Os casos omissos serão decididos pelo CDT, mediante deliberação da maioria simples de seus membros.

Conselho Deliberativo Técnico - Belo Horizonte, 08 de outubro de 2021